

# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

## LEI N°. 946 /2014

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 892/2013 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 892/2013, passando a vigorar com nova redação, conforme abaixo exposto:

#### ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Sapopema.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Sapopema apresenta os seguintes itens:

## SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

## Metas:

 Manter o atendimento de 100% da população urbana do município com rede de distribuição de água tratada – IARDA até o ano 2043

## SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### Metas:

 Atingir em 55% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE no distrito sede do Município, até o ano 2016;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ - 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

- Atingir em 90% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto IARCE no distrito sede do Município até o ano 2020;
- Manter em 90% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto IARCE no distrito sede do Município até o ano 2043;

## LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Metas:

- Implantar um aterro sanitário visando a coleta seletiva no município.
- Construção de um barracão visando a formação de uma Cooperativa de Agentes de Reciclagem.
- Implantar a cobrança da taxa de coleta de lixo.

## DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

## Metas:

- Manutenção semestral das galerias (limpeza de bueiros) visando evitar entupimentos/erosão e refluxo de água em tempos de chuva."
  - Art. 2º Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 17 de junho de 2014

Gimerson de Jesus Subtil Prefeito Municipal